



Estabelece regras para a realização de feiras que visem à comercialização de mercadorias no varejo no Município de Porto Alegre.

EMENDA N° 01.....

a) Altere-se o “caput” do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O pedido de licença a que se refere o Art. 2º deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data pretendida para o início da feira, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:”

.....
.....

b) Altere-se o Art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As feiras constantes do Calendário de Eventos de Porto Alegre excetuam--se ao disposto no art. 5º, incs. II, IV, V e VI do caput e parágrafo único, e no art. 6º desta Lei, bem como feiras e mostras de caráter científico, tecnológico ou cultural, que não efetuam a venda de produtos no espaço em que são realizadas, excetuam-se ao disposto nesta Lei.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A emenda visa à correção do Projeto, diante da ressalva apontada no Parecer da Procuradoria.


JOÃO CARLOS NEDEL
Vereador